Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA EDUCAÇÃO. Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO MUNICIPAL Nº 63,

DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação do município de Pindai-Bahia – CME e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 369/2015 que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei 370/2015 que cria o Conselho Municipal de Educação e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os Conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme escolhas feitas pelos segmentos que os representam;

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Rebeca Tamalle Pereira Castro

SUPLENTE: Geiziane Gomes Cardoso

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

TITULAR: Celma Ribeiro Soares

SUPLENTE: Lucimar de Souza Santos Godrim

III – REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Leidimar Afonso Pereira

SUPLENTE: Benvinda Pereira Barbalho Queiroz

IV – REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Leila Guimarães Fernandes

SUPLENTE: Cláudia Marcia de Castro Paes

V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Ninfa Emiliana Freire Santos Fausto

SUPLENTE: Maria de Souza Neves Lisboa

VI – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Siléia Soares Xavier

SUPLENTE: Cristina Maria dos Santos Carvalho

TITULAR: Angélica gomes da Silva

SUPLENTE: Ivana Nogueira Fernandes

VII – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Maria Clara Xavier Fernandes

SUPLENTE: Marco Antônio dos Santos Carvalho

TITULAR: Maria Alice Azevedo Carvalho

SUPLENTE: Keurely Franciely Santos Silva

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME terão mandato de 02 (dois), sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificações e rendimentos de quaisquer espécie.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 16 DE AGOSTO de 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PORTARIA EDUCAÇÃO. Nº 22,

DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Lucinéia da Silva Amaral Cotrim**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de cuidadora, atua na Unidade Administrativa – Escola Antero Alves, matricula nº 5460, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Lucinéia da Silva Amaral Cotrim**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias **07 de agosto de 2023 à 02 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 07 de agosto de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 16 de agosto 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Uelton Borges da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura